

**COVID-19**

---

**RESUMO DAS  
PRINCIPAIS  
INOVAÇÕES  
JURÍDICAS**



**ANDERSEN BALLÃO**  
ADVOCACIA

## **COVID-19**

Resumo das principais inovações jurídicas

1. DIREITO REGULATÓRIO
2. DIREITO DO TRABALHO
3. DIREITO MIGRATÓRIO
4. CÂMBIO E CAPITAIS ESTRANGEIROS
5. DIREITO SOCIETÁRIO
6. DIREITO CONTRATUAL
7. ASSISTÊNCIA SOCIAL
8. DIREITO TRIBUTÁRIO

### **1. DIREITO REGULATÓRIO**

#### 1.1. Suspensão de atividades

- a) Regulamentação federal define a lista de atividades essenciais, que não podem ser suspensas.
- b) Regras federais, estaduais e municipais indicam quais atividades podem ou não ser exercidas'. É necessária análise específica de cada atividade e legislação aplicável em cada setor quanto à situação das operações de cada cliente ou interessado.

### **2. DIREITO DO TRABALHO**

**2.1.** A **Lei 13.979/20** é a legislação de referência para regramento geral dos efeitos da pandemia. Vem sendo alterada por Medidas Provisórias (n. 926, 927, 928 e outras) e regulamentada por decretos federais.

Permite a realização de medidas de isolamento, quarentena e determinação compulsória de exames, testes laboratoriais e realização de tratamentos médicos específicos.

**2.2. MP 927, de 22/03/2020** – (em vigor, aguardando votação no Senado após aprovada pela Câmara dos Deputados) - Dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento da situação criada pela pandemia:

- a) Possibilidade de acordo individual para alterar o contrato, que se sobreporá



a outras regras trabalhistas, respeitados os limites da Constituição.

- b) Regime de *home office* com regras próprias;
- c) Antecipação de férias individuais;
- d) Férias coletivas;
- e) Aproveitamento e antecipação de feriados;
- f) Banco de horas excepcional;
- g) Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- h) Prorrogação de validade de ACTs e suspensão de prazos administrativos;
- i) Não-reconhecimento da Covid-19 como doença relacionada ao trabalho;
- j) Força maior.

**2.3. Lei 14.020/20**, de 06/07/2020 – Converte em lei a **MP 936, de 01/04/2020**, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dá outras providências:

- a) **1ª opção oferecida pelo Programa: redução proporcional de jornada de trabalho e de salário:** Por acordo entre empregador e empregado. Redução de 25, 50 ou 70%. Empregador paga salário reduzido. Governo paga ao empregado um benefício complementar, o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda, em valor que varia de acordo com o percentual de redução. Há garantia de emprego e outras regras detalhadas no material consolidado.
- b) **2ª opção oferecida pelo Programa: suspensão temporária do contrato de trabalho -** Contrato fica suspenso. Governo paga ao empregado um benefício complementar, variável de acordo com o faturamento da empresa.
- c) **Procedimentos** para a empresa exercer a 1ª ou 2ª opções estão descritos em site do Ministério da Economia: <https://servicos.mte.gov.br/bem>.
- d) **Prazos de aplicação das medidas poderão ser prorrogadas por ato do Poder Executivo;**
- e) **Garantia provisória da gestante** que participar do programa: será contada a partir do término da estabilidade 'clássica' (do período de confirmação da gravidez até cinco meses após o parto), ou seja, somada após o final desta.
- f) **Limites e requisitos para as medidas do programa:** Há autorização para negociação individual para aplicação das medidas de redução proporcional de jornada e salário e de suspensão do contrato de trabalho com empregados que:
  - (i) recebam até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) de salário, se a receita bruta da empresa no ano-calendário de 2019 tiver sido igual ou superior a R\$ 4.800.000,00.
  - (ii) recebam até R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) de salário, se a receita bruta da empresa no ano-calendário de 2019 tiver sido igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

(iii) somados os valores de ajuda mensal compensatória e do benefício emergencial, não tenham redução dos vencimentos do empregado.

Há condição para aplicação das medidas aos aposentados, relacionada ao pagamento de ajuda mensal compensatória nos valores indicados na Lei.

Há previsão de regras para resolução de conflitos entre instrumentos coletivos e acordos individuais. Em regra, aplica-se a CCT ou ACT, exceto quando o acordo individual for mais vantajoso ao trabalhador.

- g) **Gestante ou adotante que adere ao plano de benefício:** Durante o recebimento do benefício de salário-maternidade ficam interrompidas as regras de redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho e o empregador deverá comunicar o Ministério da Economia;
- h) **Cancelamento consensual de aviso prévio:** Empresa e empregado podem, em comum acordo, cancelar o aviso prévio e aplicar as medidas de redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho.
- i) **Responsabilidade pelo pagamento das verbas rescisórias:** Não se aplica a possibilidade de atribuir ao governo a responsabilidade por pagamento de indenização decorrente da rescisão de contrato de trabalho nos casos de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal (art. 486 da CLT).
- j) **Empregado com deficiência:** Fica vedada a demissão sem justa causa do empregado com deficiência durante o estado de calamidade.

**2.4. MP 944, de 03/04/2020** (em vigor, aguardando votação no Senado após aprovada pela Câmara dos Deputados) - Programa Emergencial de Suporte a Empregos - Empréstimo bancário para custeio de folha de pagamento por dois meses. Aspectos principais:

- a) Destinado a empresas com faturamento em 2019 entre 360 mil e 10 milhões de reais;
- b) Limite por empregado de R\$ 2.090,00 (2x salário mínimo atual). A parcela que exceder deverá ser paga pelo próprio empregador;
- c) Taxa de juros de 3,75% ao ano, carência de seis meses e prazo de 36 meses;
- d) Empresa não poderá demitir seus empregados sem justa causa desde a data da concessão do crédito até o 60º dia após o recebimento da última parcela do crédito concedido.

**2.5. Portaria Conjunta nº 20, de 19/06/2020, do Secretário Especial do Trabalho e do Ministro de Saúde,** prevê orientações gerais a serem observadas

visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.

A Portaria não determina ou autoriza o funcionamento de estabelecimentos, mas somente dá diretrizes gerais para aqueles que estiverem em atividade. Com isso, as demais normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, sanitárias, inclusive decorrentes de normas coletivas e as já praticadas pela análise de risco de cada empresa, devem continuar sendo integralmente respeitadas, em complemento às regras de saúde e segurança previstas pela norma.

Na portaria, constam regras sobre:

- a) condutas em relação aos casos suspeitos, confirmados e seus contatantes;
- b) higiene de mãos e etiqueta de respiração;
- c) distanciamento social;
- d) higiene e ventilação;
- e) máscaras;
- f) refeitórios;
- g) vestiários
- h) transporte; e
- i) medidas para retorno das atividades.

**2.6. Revogação, em 20/04/2020 da MP 905, de 2019**, que instituiu o Contrato de Trabalho Verde Amarelo e alterou diversas regras de direito do trabalho

### **3. DIREITO MIGRATÓRIO**

#### **3.1. Fechamento de fronteiras**

- a) Restrições à entrada de estrangeiros, a depender do país de origem e data;
- b) Regra não se aplica a cidadãos brasileiros.

### **4. CÂMBIO E CAPITAIS ESTRANGEIROS**

**4.1. Prorrogação de prazo para entrega de DCBEs** (Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior) Anual (para 01/06/2020) e Trimestral (de 15/6/20 a 15/07/20).

### **5. DIREITO SOCIETÁRIO**

**5.1. Prorrogação de prazos societários** pela MP 931, de 30/03/2020 (Projeto de Lei de Conversão já aprovado pelo Congresso):

- a) Prorrogação de 3 meses ao prazo para reunião de aprovação de contas, destinação de lucro ou prejuízo e designação de administradores;

- b) Prorrogação do mandato de administradores e demais dirigentes societários até a realização da referida reunião/assembleia;
- c) Salvo disposição diversa constante do estatuto social, competência para o Conselho de Administração (CA) deliberar sobre assuntos urgentes de competência da Assembleia Geral;
- d) Para atos societários assinados a partir de 16/02/2020, o prazo de registro de 30 dias será contado apenas da data em que a Junta Comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços;
- e) Possibilidade de o sócio, tanto nas sociedades limitadas quanto nas S.A.s, participar e votar à distância em assembleias e reuniões de sócios.

## 6. DIREITO CONTRATUAL

### 6.1. Impactos da Covid-19 nos contratos empresariais. Aspectos importantes considerando a legislação atual:

- a) Necessidade de cooperação dos contratantes para continuidade contratual;
- b) A pandemia, por si só, não implica o término ou a renegociação ou exime a parte de responsabilidade pelo descumprimento contratual;
- c) Se não puder ser preservada a integralidade do contrato, o ajuste deve ser aplicado apenas na medida do estritamente necessário;
- d) Não sendo possível ajuste, podem ser aplicadas as alternativas: (i) caso fortuito e força maior; ou (ii) onerosidade excessiva;
- e) Em operações de M&A, atenção para cláusulas MAC (*Material Adverse Change*) ou MAE (*Material Adverse Effect*) – para fatos ocorridos entre assinatura e fechamento. Para operações já finalizadas ou realizadas em etapas, impõe-se análise contratual caso a caso;
- f) O contratante prejudicado com o inadimplemento da outra parte deve agir para mitigar os próprios danos, visando evitar que a responsabilidade da parte culpada seja acrescida desproporcionalmente;
- g) Jurisprudência nacional tende para a manutenção da obrigatoriedade dos contratos, ainda que tenham ocorrido situações que dificultem o adimplemento pelo devedor.

**6.2. Lei 14.010/20, de 10/06/2020 institui o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado – RJET no período da pandemia., tendo como principais as regras as seguintes:**

- a) Prazos prescricionais e decadenciais impedidos ou suspensos de 10 de junho de 2020 a 30 de outubro de 2020;
- b) Suspensão do direito atual do consumidor de desistir no prazo de 7 dias de qualquer compra efetuada *on line*;
- c) Adiamento da vigência da LGPD de agosto/20 para agosto/21, na parte relativa a sanções administrativas .

### 6.3. Linhas de crédito oferecidas pelo Poder Público às empresas para enfrentamento da pandemia:

**a) Folha de pagamento – BNDES – conforme MP 944**

**Objeto:** Operações de crédito com empresas para pagamento da folha salarial.

**Alcance:** Empresas com receita bruta anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões no exercício de 2019.

**Destinação do financiamento:** Pagamento de 2 meses da folha salarial, limitada ao valor de 2 salários mínimos por empregado.

**b) Crédito para empresas até médio porte – BNDES**

**Objeto:** Operações de crédito com empresas para **capital de giro**.

**Alcance:** **I)** Micro e pequenas empresas e empresários individuais; **II)** médias empresas com faturamento até R\$ 90 milhões; **III)** médias empresas com faturamento entre R\$ 90 milhões e R\$ 300 milhões.

**Destinação do financiamento:** Manutenção e/ou geração de empregos.

**c) Suspensão de pagamentos para operações indiretas não automáticas e mistas – BNDES**

**Objeto:** Suspensão temporária de até 6 meses de amortizações de empréstimos junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta, para empresas afetadas pela crise. Há exclusões definidas pelo Banco.

**d) Suspensão de pagamentos para operações diretas e mistas (subcréditos diretos) – BNDES**

**Objeto:** Suspensão temporária de até 6 meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta, para empresas afetadas pela crise. Há exclusões definidas pelo Banco.

**e) Linha emergencial para o setor de saúde – BNDES**

**Objeto:** Empréstimo emergencial para aumento da oferta de bens e serviços no setor de saúde, para atender necessidades de assistência às vítimas da pandemia do coronavírus. Há requisitos definidos pelo Banco.

**f) Capital de giro e microcrédito – BRDE (Recupera Paraná)**

**Objeto:** Operações de crédito com micro, pequenas e médias empresas para **capital de giro e microcrédito**.

**Alcance:** Pessoas físicas, Municípios e pessoas jurídicas de todos os portes que exerçam atividade econômica na Região Sul do Brasil ou no Estado do Mato Grosso do Sul. Há exclusões definidas pelo Banco.

**g) Capital de giro e microcrédito – Fomento Paraná (Recupera Paraná)**

**Objeto:** Linhas de crédito emergencial de capital de giro destinadas à manutenção de salários e empregos em empreendimentos informais, MEI, micro e pequenas empresas afetadas pelos efeitos do coronavírus na economia paranaense.

**Alcance:** Empreendedores informais, MEI, micro e pequenas empresas.

## 7. ASSISTÊNCIA SOCIAL

**7.1. Programa social “Corona Voucher”** – Lei 13.982/20 institui auxílio emergencial para pessoas de baixa renda, durante a pandemia da COVID-19:

- a) Valor de R\$ 600,00 mensais por 3 meses.
- b) Requisitos conforme legislação.

## 8. DIREITO TRIBUTÁRIO

**8.1.** Alterações legislativas conforme quadro-resumo anexo.

<b>UNIÃO FEDERAL</b>			
<b>Tributo/Obrigação</b>	<b>Medida/Benefício</b>	<b>Período/Norma</b>	<b>Informações</b>
<b>PIS/COFINS - Contribuições Sociais</b>	Redução a Zero das Alíquotas	09 de abril a 30 de setembro de 2020 (Dec 10318/20).	Redução das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita no mercado interno e importação de sulfato de zinco para a produção de medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificados nos códigos TIPI 3003.90.99 e 3004.90.99.
<b>PIS/COFINS - Contribuições Sociais</b>	Postergação do Pagamento	Março e Abril de 2020 (Port 139/2020 e 150/2020)	Recolhimentos ref. competências de março e abril, postergados para agosto e outubro/2020.
<b>"INSS" Terceiros Contribuições ao Sistema S</b>	Redução de 50% das Alíquotas	Abril, Maio e Junho de 2020 (MP 932/2020)	SESCOOP (1,25%), SESI/SESC e SEST (0,75%), SENAC, SENAI e SENAT (0,50%), SENAR (0,1 a 1,25%)
<b>"INSS" Folha e Receita Bruta - Contribuição Previdenciária Patronal (20%) Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta SAT/RAT - Contribuição Riscos Ambientais do Trabalho "INSS" Autônomo - Contribuição Previdenciária Segurado Individual</b>	Postergação do Pagamento	Março e Abril de 2020 (Port 139/2020 e 150/2020)	Recolhimentos ref. competências de março e abril, postergados para agosto e outubro/2020.
<b>"INSS" Produtor Rural PJ e PF Contribuição Previdenciária Agroindústria e Produtor Pessoa Física</b>	Postergação do Pagamento	Março e Abril de 2020 (Port 139/2020 e 150/2020)	Recolhimentos ref. competências março e abril, postergados para agosto e outubro/2020.

UNIÃO FEDERAL				
Tributo/Obrigação	Medida/Benefício	Período/Norma	Informações	
"INSS" Doméstico - Contribuição Previdenciária Empregador Doméstico	Postergação do Pagamento	Março e Abril de 2020 (Port 139/2020 e 150/2020)	Recolhimentos ref. competências março e abril, postergados para agosto e outubro/2020.	
ECD - Escrituração Contábil Digital	Prorrogação Entrega Declaração	Ano-calendário 2019 (IN 1950/2020)	Prazo final para apresentação da ECD prorrogado de 29 de maio de 2020 para 31 de julho de 2020.	
DCTF e EFD Contribuições	Prorrogação Entrega Declaração	Abril, Maio e Junho de 2020 (IN 1932/2020)	DCTF e EFD-Contribuições dos períodos de abril, maio e junho prorrogadas para o mês de julho de 2020.	
SIMPLES NACIONAL/MEI	Postergação do Pagamento	Março, Abril e Maio de 2020 (Res CGSN 152/2020 e 154/2020)	SIMPLES - <i>Tributos Federais</i> + MEI	
			<b>Competência</b>	<b>Novo vencimento</b>
			03/20	20/10/2020
			04/20	20/11/2020
			05/20	21/12/2020
			SIMPLES - ICMS + ISS	
<b>Competência</b>	<b>Novo vencimento</b>			
03/20	20/07/2020			
04/20	20/08/2020			
05/20	21/09/2020			
SIMPLES NACIONAL - Obrigações Acessórias	Prorrogação Entrega Declaração	Ano-calendário de 2019 (Res CGSN 153/2020)	DEFIS - Prazo de entrega prorrogado de 31 de março de 2020 para 30 de junho de 2020 DASN-Simei - Prazo de entrega prorrogado de 31 de maio de 2020 para 30 de junho de 2020	
DIRPF <i>Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física</i>	Prorrogação Entrega Declaração	Ano-calendário 2019 (IN 1930/2020)	Prazo final para envio da declaração prorrogado de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020.	

<b>UNIÃO FEDERAL</b>			
<b>Tributo/Obrigação</b>	<b>Medida/Benefício</b>	<b>Período/Norma</b>	<b>Informações</b>
<b>Declaração de Saída Definitiva do País</b>	Prorrogação Entrega Declaração	Ano-calendário 2019 (IN 1934/2020)	Prazo final para envio da declaração prorrogado de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020.
<b>Declaração Final de Espólio</b>	Prorrogação Entrega Declaração	Ano-calendário 2019 (IN 1934/2020)	Prazo final para envio da declaração prorrogado de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020.
<b>LCDPR Livro Caixa do Produtor Rural</b>	Prorrogação Entrega Declaração	Ano-calendário 2019 (IN 1930/2020)	Prazo final para envio da declaração prorrogado de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020
<b>FGTS</b>	Prorrogação do Prazo para Depósito	Março, Abril e Maio de 2020 (MP 927/2020)	Depósitos ref. meses 03, 04 e 05 de 2020 poderão ser parcelados em até 06 parcelas a partir do mês 07/2020. Os valores deverão ser declarados até o dia 20 de junho de 2020 e havendo rescisão do contrato os valores postergados deverão ser recolhidos.
<b>IOF</b>	Redução das Alíquotas a Zero	03 de abril a 03 de julho de 2020 (Dec 10305/2020)	Operações de crédito contratadas no período indicado. A redução a zero também é válida para a alíquota adicional de IOF.
<b>Imposto de Importação e IPI</b>	Redução das Alíquotas a Zero	Até 30 de setembro e 01 de outubro de 2020 (Dec 10285/2020 e 10302/2020; Res COMEX 17/2020 e 22/2020)	Redução a zero das alíquotas do Imposto de Importação e do IPI incidentes sobre produtos hospitalares destinados ao combate da COVID-19. Facilitação das importações (despacho aduaneiro). A partir das publicações até 30 de setembro e 01 de outubro de 2020
<b>Certidão de Regularidade Fiscal</b>	Prorrogação da Validade de Documentos	90 dias (Port Conj 555/2020)	Prorrogação por 90 dias da validade das certidões de regularidade fiscal conjuntas da RFB e PGFN válidas em 24.03.2020.
Certidão de Regularidade Fiscal - FGTS	Prorrogação da Validade de Documentos	90 dias (MP 927/2020)	Prorrogação por 90 dias da validade dos certificados de regularidade do FGTS, emitidos até o dia 22/03/2020.

<b>UNIÃO FEDERAL</b>			
<b>Tributo/Obrigação</b>	<b>Medida/Benefício</b>	<b>Período/Norma</b>	<b>Informações</b>
<b>Transação Extraordinária Dívida Ativa da União</b>	Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa	Até 30 de junho de 2020 (Port 9924/2020)	Parcelamento de CDAs com entrada de 1% do valor total, parcelada em 3 x. Saldo em até 81 x (não previdenciários) ou 57 x (previdenciários).
<b>Processos Administrativos - Receita Federal do Brasil, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional</b>	Suspensão de Atos de Cobrança	90 dias (Port 543/2020, Port 10199/2020 e Port 10205/2020)	PGFN - suspensão por 90 dias do protesto e do início de procedimentos para exclusão de parcelamentos por inadimplência. RFB - suspensão dos procedimentos eletrônicos mais relevantes até 29/05/2020. CARF - Suspensão de prazos até 29/05/2020.
<b>TFF - Taxa de Fiscalização de Funcionamento CFRP - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública CONDECINE - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional</b>	Postergação do Pagamento	05 meses (MP 952/20)	Recolhimento ref. competência de março para 31 de agosto de 2020. Pagamento poderá ser realizado em parcela única ou em até cinco parcelas mensais e sucessivas.
Drawback - Modalidade Suspensão	Suspensão de Atos de Cobrança	01 ano (MP 960/2020)	Permite a prorrogação, por mais um ano, dos prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020.
<b>DIRF 2020 - MEI</b>	Dispensa de Entrega de Declaração	Ano-calendário 2019 / Exercício 2020 (IN RFB 1945/20)	Microempreendedor Individual (MEI), que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência da administração de cartões de crédito, fica dispensado de apresentar a DIRF/2020, independentemente do valor de sua receita bruta.
FGTS	Suspensão da Rescisão Automática de Parcelamento	06 meses (Resolução 961/20)	Inadimplemento das parcelas com vencimento entre março e agosto de 2020 não implicará na rescisão automática do parcelamento. Medida válida para parcelamentos de FGTS vigentes em 22 de março de 2020.

**UNIÃO FEDERAL**

Tributo/Obrigação	Medida/Benefício	Período/Norma	Informações
<b>FGTS</b>	Parcelamento de Débitos	90 dias (Resolução 961/20)	Concessão de carência de 90 dias para o início do vencimento das parcelas para novos parcelamentos firmados até 31 de dezembro de 2020. Não se aplica aos débitos de FGTS rescisórios.
<b>AJUDA COMPENSATÓRIA -</b> <i>Redução do salário ou suspensão do contrato de trabalho</i>	Isenção	60 / 90 dias (MP 936/20)	A ajuda compensatória concedida pelo empregador, nos casos de redução do salário ou suspensão do contrato de trabalho, não integrará a base de cálculo do IRRF, base de cálculo do FGTS e demais tributos incidentes sobre a folha de salários. O valor ainda poderá ser excluído do lucro líquido para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.
<b>PARCELAMENTOS - RFB E PGFN</b>	Postergação do Pagamento	Maio, Junho e Julho de 2020 (Portaria ME 201/20)	Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN. Parcelas com vencimento em maio, junho e julho de 2020 estão prorrogadas para o último dia útil de agosto, outubro e dezembro de 2020, respectivamente.
<b>PARCELAMENTOS - RFB E PGFN - Simples Nacional</b>	Postergação do Pagamento	Maio, Junho e Julho de 2020 (Res CGSN 155/20)	Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, dos tributos apurados no Simples Nacional. Parcelas com vencimento em maio, junho e julho de 2020 prorrogadas para o último dia útil de agosto, outubro e dezembro, respectivamente.



ANDERSEN BALLÃO  
ADVOCACIA

Av. Jaime Reis, 86 - CEP: 80510-010 | Curitiba - PR - Brasil  
[www.andersenballao.com.br](http://www.andersenballao.com.br) | [info@andersenballao.com.br](mailto:info@andersenballao.com.br)  
fone +55 41 3221.7777 | fax +55 41 3223.2070